



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000111

CONTRATO Nº 33/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE SIRIRI/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA: **RESOLUT CONSULTORIA EM NEGÓCIOS EIRELI**, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NA FORMA ABAIXO DESCRITAS:

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados em advocacia, reuniu-se o **MUNICÍPIO DE SIRIRI**, localizado à Praça Dr. Mario Pinotti nº. 306, Bairro Centro, CEP 49.630-000, inscrito no CNPJ sob nº 13.110.408/0001-68, por meio de seu representante legal, Prefeito o Sr. **JOSÉ ROSA DE OLIVEIRA**, portador do CPF 095.326.685-00, RG 88802558 SSP/BA e do outro lado a Empresa: **RESOLUT CONSULTORIA EM NEGÓCIOS EIRELI**, estabelecida na Av. República do Líbano, nº 251, Salas 2215 e 2216, Bloco C, Bairro Pina, CEP 51.110-160, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.007.061/0001-02, através de seu representante legal o Sr. **ANDRÉ CORTEZ DE ALBUQUERQUE**, portador do CPF 609.797.984-34, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), com as alterações ulteriores, pelas convenções estabelecidas neste Contrato, em conformidade com o **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2019**, e em estrita conformidade ao prescrito no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a prestação de serviços técnicos especializados na área de Consultoria e Auditoria, para acompanhamento e elaboração de Relatórios Mensais, contendo análise pormenorizada do fluxo de Royalties e Gás Natural, apresentando demonstrativos precisos acerca da produção brasileira de Petróleo e Gás Natural, no intuito de subsidiar e amparar os processos judiciais propostos pelo município em face da ANP, assim como realizar consultoria ambiental para controle, fiscalização inspeção ambiental e confrontação das condicionantes previstas nas licenças outorgadas pelos entes públicos e órgãos ambientais, de acordo com as especificações constantes da **Inexigibilidade nº 11/2019** e seus anexos, e Proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA: A VIGÊNCIA

O presente Contrato terá prazo de vigência de **12 (doze)** meses, iniciada na data de sua assinatura **07/05/2019** (sete de maio de dois mil e dezenove) até **06/05/2020** (seis de maio de dois mil e vinte), podendo a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitando-se a programação orçamentária referente ao serviço, conforme o Art. 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente motivados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de **R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), totalizando o presente contrato o valor global de **R\$ 960.000,00** (novecentos e sessenta mil reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) contendo o atesto que os serviços foram executados; a Certificado de Regularidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000112

de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, CNDT – Certidão negativa de débitos trabalhista e Certidões Negativas de Débitos Federal, Estadual e Municipal.

§3º - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§6º - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, transporte, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

DA CONTRATANTE

- Fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a CONTRATADA desempenhe, na forma estipulada, os serviços;
- Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLÁUSULA QUARTA do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida às formalidades previstas;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, de todas as ocorrências verificadas;
- Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- Promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- Fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste contrato confere constantes e relacionadas no art .58, seus incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no inciso II do art.74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

DA CONTRATADA

- Realizar mensalmente análise da produção brasileira de petróleo e gás natural;
- Realizar mensalmente análise das atividades ligadas à exploração e produção do petróleo e gás natural do Município de Siriri, Estado de Sergipe, bem como os repasses recebidos por este pela ANP, além de indicar possíveis novas ações a serem ajuizadas em prol do município de Siriri-SE;
- Realizar análises de Licenças Ambientais concedidas apresentadas pelo concessionário da exploração;
- Realizar análise de estudos de avaliação e relatório de impacto ambiental, fornecida pelo concessionário da exploração;
- Verificar as conformidades e o conjunto das condicionantes exigidas pelo IBAMA, por parte dos concessionários da exploração;
- Apresentar proposta de adequação ou adoção de medidas visando prevenir danos ou recompor degradação e fiscalizar o cumprimento do plano de recuperação de área degradada-prad;
- Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições iniciais e qualificação exigida na Inexigibilidade nº 11/2019, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

000113

As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02005 – Secretaria Municipal de Finanças

2005 – Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.35.00 – Serviços de Consultoria

Fonte de recursos – Próprios e Royalties

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65 da Lei 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total deste Contrato, por parte da CONTRATADA, caberá a CONTRATANTE aplicação das sanções administrativas, quais sejam:

I - advertência;

II - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo de até 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 1º. As penalidades estabelecidas no art. 86 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

§ 2º. As multas aplicadas serão descontadas na apresentação da nota fiscal, posteriormente à sua aplicação pela CONTRATANTE e deverão ser recolhidas no setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ou serão cobradas judicialmente.

§ 3º. A CONTRATADA fica obrigada a devolver a quantia recebida previamente, quando a rescisão for por negligência aos incisos I a VII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Cláusula.

§ 4º. Os danos e prejuízos causados a CONTRATANTE serão ressarcidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação administrativa perante a CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

A CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão rescindir o contrato nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficando assegurados a **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;

Parágrafo Segundo - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

Parágrafo Terceiro - Judicialmente, nos termos da legislação;

Parágrafo Quarto - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pela **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar;

Parágrafo Quinto - Ocorrendo à rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, ficam designados os servidores: JULIANA SOUZA DE CALAZANS MELO, portadora da RG 3.0157.820 SSP/SE e do CPF n.º 034.185.645-26, lotada No Gabinete do Prefeito, para executar as funções de fiscal do presente Contrato e o Sr. ELISEU VIEIRA DOS SANTOS, portador da RG 766.887 SSP/SE e CPF 398.635.735-15, Secretário Municipal de Finanças, para desempenhar as funções de Gestor do presente Contrato, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

000114



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PRESENTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados para controle e arquivo da Secretaria de Administração fazem parte integrante e ~~constitutiva~~ do presente instrumento contratual, independente da transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I- Processo Licitatório de Inexigibilidade n.º 11/2019;
- II- Proposta da CONTRATADA:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja, ainda que a CONTRATADA venha a mudar de endereço residencial ou comercial.

Para firmeza e como prova de assim havendo entre si ajustado, foi lavrado o presente CONTRATO em 03(três) vias de igual teor, forma um só conteúdo, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Siriri/SE, 07 de maio de 2019.

[Handwritten Signature]
JOSE ROSA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

[Handwritten Signature]
ANDRÉ CORTEZ DE ALBUQUERQUE
SÓCIO ADMINISTRADOR

TESTEMUNHAS:

1. Tamara Melo da Sfae RG: 3078404.2 SP/SE
2. Ademilson do Esp. Somb RG: 811.845 23 P/SE

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionutoficiodo Recife
Av. Henrique Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 51.3073-0600
Quilado do Engenheiro André de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
0685191-ANDRÉ CORTEZ DE ALBUQUERQUE.....
Recife, 22 de Maio de 2019. Em test. da verdade.
MARIA JOSE VEIRA DE CARVALHO SEGUNDA
Emol. R\$ 4,71; TSNR: 0,80; FERC: 0,40; FERM: 8,04;
FUNSEG-0,08; ISS: 0,20; Total: 4,91
Selo digital 0075783.YRH05201909.01055



Consulte Autenticidade em: www.tpe.jus.br/selodigital